



LEI Nº 3.092, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir veículos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aderbal Pedro Pereira Pontes, de acordo com a Lei nº. 2.284, de 03/05/02:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos adaptados com rampa para atender o transporte de portadores de deficiência física, no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único Os veículos de que trata o artigo 1º desta lei, ficarão baseados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário for.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

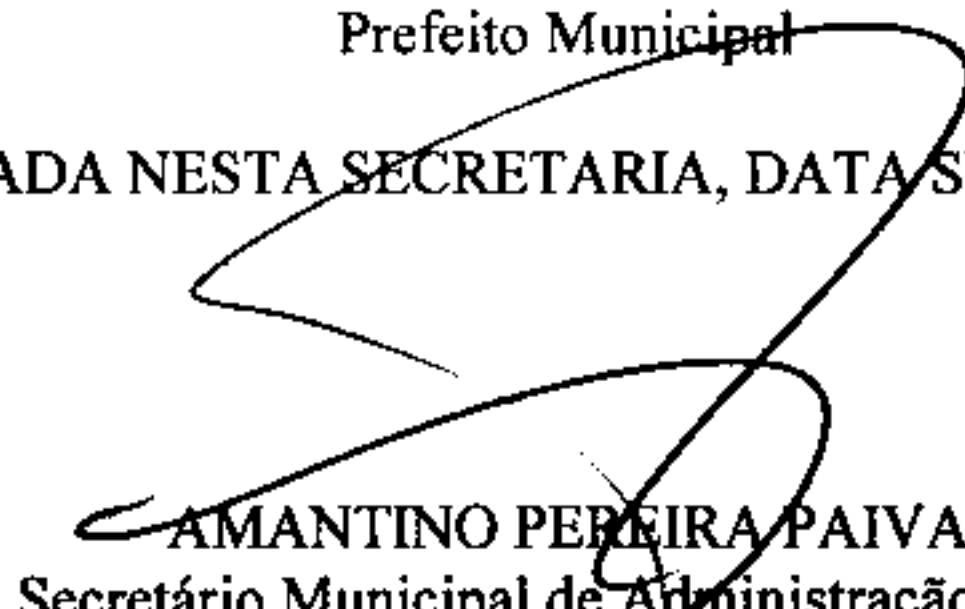
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos